



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Aprovado!
por 8x0 em 15/04/25
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“RETIFICA O ART. 1º DA LEI Nº 1.143, DE 18 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSACON – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUÁRIOS DE CÓRREGO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **retificar o art. 1º da Lei nº 1.143, de 18 de março de 2025**, bem como **art. 2º, inciso III, e art. 3º**, tendo em vista a necessidade de ajustar a forma do repasse financeiro autorizado à ASSACON – Associação dos Amigos Agropecuários de Córrego Novo, uma vez que o projeto anterior consta o pagamento em uma única parcela, devendo ser em separado de acordo com o plano de trabalho apresentado no início de cada mês e com repasse no mês seguinte, ficando condicionado à prestação de contas do mês anterior. Bem como retificação da lei citada no art. 2º inciso III e art. 3º, onde cita a lei 13.800/2019, e na retificação citar lei 13.019/2014.

A correção se faz necessária para garantir maior controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos, vinculando os repasses à apresentação mensal do plano de trabalho e à prestação de contas referente ao mês anterior, bem como à legislação correta a ser aplicada.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2015 - 2020

Considerando que a Lei nº 1.143/2025 já foi aprovada e sancionada, a presente proposta visa apenas à **retificação formal de seu art. 1º, inciso III do art. 2º e art. 3º**, sem alterar os demais dispositivos legais.

Assim, confiamos na sensibilidade dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Córrego Novo-MG, 10 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Data: 10/04/2025 10:17:52-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Elon Ferrari

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2015 - 2028

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE ABRIL DE 2025

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.143, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à ASSACON – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUÁRIOS DE CÓRREGO NOVO, inscrita no CNPJ nº 29.612.919/0001-18, com sede na Praça Vicente Domingos de Paula, nº 120, Bairro São Geraldo, Córrego Novo-MG, CEP: 35.345-000, representada por seu presidente, Sr. Valdir Aloizio Pandolfi. O repasse será realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado no início de cada mês. O repasse do mês seguinte ficará condicionado à prestação de contas do mês anterior."

Art. 2º O art. 2º, inciso III, da Lei nº 1.143, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Inciso III - à celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.143, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014."



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2015 - 2020

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da aprovação do projeto de lei 12, de 27 de fevereiro de 2025, ou seja, 18 de março de 2025.

Córrego Novo-MG, 10 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 10/04/2025 10:16:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elon Ferrari

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do **Projeto de Lei nº 016/2025**, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei descrito acima, que dispõe sobre *"RETIFICA O ART. 1º DA LEI Nº 1.143, DE 18 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSACON – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUÁRIOS DE CÓRREGO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão propõe a retificação do Art. 1º da Lei nº 1.143 de 2025, que trata sobre autorização de repasse de recursos financeiros à ASSACON - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AGROPECUÁRIOS DE CÓRREGO NOVO.

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Córrego Novo também estabelece em seu art. 9º, inciso I a mesma competência que dispõe a CF/88.

Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 016/2025**, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 13 de maio de 2025.

FABIO LEMES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por FABIO
LEMES FERNANDES
Dados: 2025.05.13
16:55:32 -03'00'

Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441